

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.517, DE 27 DE JUNHO DE 2025
(DOM 27.06.2025 – N. 6099, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a vigência do Plano Municipal de Educação.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n. 2000, de 24 de junho de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo alinha-se à necessidade de estruturação dos trabalhos para a construção do novo Plano Municipal de Educação de Manaus (PME) para o decênio 2025 a 2035, em consonância com as diretrizes emanadas do Fórum Nacional de Educação.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 27.06.2025 – Edição n. 6099, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 27 de junho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6099 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.517, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE sobre a vigência do Plano Municipal de Educação.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n. 2000, de 24 de junho de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo alinha-se à necessidade de estruturação dos trabalhos para a construção do novo Plano Municipal de Educação de Manaus (PME) para o decênio 2025 a 2035, em consonância com as diretrizes emanadas do Fórum Nacional de Educação.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.518, DE 27 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI o Dia Municipal da Conscientização sobre a Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização sobre a Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Art. 2.º A Administração Municipal, juntamente com as entidades de saúde do Município, poderá promover ações voltadas para a conscientização da doença celíaca.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.519, DE 27 DE JUNHO DE 2025

ALTERA a Lei n. 3.278, de 5 de março de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 3.278, de 5 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º
.....”

§ 1.º As unidades habitacionais poderão receber uma ou mais intervenções indicadas nos incisos de I a XIII deste artigo, limitadas ao valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

§ 1.º-A Em se tratando de melhorias para habitação em que reside uma ou mais pessoas com deficiência (PcD), o limite a que alude o § 1.º será de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

§ 1.º-B A liberação dos valores previstos nos §§ 1.º e 1.º-A deste artigo ficará condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2.º Ato do Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários fixará os valores atinentes aos §§1.º e 1.º-A, anualmente, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), condicionados à anuência da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – Semef no que tange à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4.º (Revogado)

§ 5.º (Revogado)..... “ (NR)